



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.889.297/0001-08

Rua: Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP: 58.798-000 - Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-3459-1048

## **LEI MUNICIPAL Nº594/2017**

DISPÕE SOBRE. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À CRIANÇA E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO E PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA- PB

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade de votos, em 23 de setembro de 2017, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

**Art. 1º.** As crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia terão, obrigatoriamente, atendimento prioritário, nos estabelecimentos de saúde, de caráter público e privado, no município de Nova Olinda-PB.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I – clínicas;
- II – ambulatórios;
- III – laboratórios;
- IV – hospitais;
- V – Unidades de Saúde da Família;
- VI - associações e cooperativas médicas;
- VII – e/ou congêneres.

**Art. 2º.** Torna-se obrigatório os estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário **as informações acerca do direito concedido por esta Lei.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA-OLINDA PB, 25 DE SETEMBRO DE 2017

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**